

Volta Redonda 27 de Setembro de 2024

Ao FURBAN – FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA  
A/C. Sr(a) Pregoeiro(a),

Ref. Concorrência Presencial nº 90080/2024  
Processo Administrativo nº 00100/2024

A empresa **CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.974.195/0001-02; Rua Dom João VI, 132, Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ, neste ato representado pelo seu representante legal **Valquimar Fernandes Leal**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº **101724813/IFP** e CPF **032.716.707-65**, vimos pelo presente pedido, respeitosamente ao setor responsável, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, os questionamentos a seguir citado tem a intenção de garantir o orçamento correto para a proposta de preço, bem como garantir a equação econômico financeira das partes e ainda garantir a qualidade do objeto pela contratada, e por este motivo requer atenção na leitura para as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- Valores das Planilha orçamentaria estão desatualizados com o uso da **EMOP de NOVEMBRO DE 2021**, em comparação as outras secretarias da nossa cidade como Educação, Saúde, Central de Compras que já estão praticando os preços da EMOP DE JULHO/2024, inclusive existe a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, Art 5ª item III**, onde diz quando for usado tabelas de referência não pode ultrapassar os seis meses, apesar de ser uma planilha oficial está desatualizada com uma

CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA – CNPJ Nº 31.974.195/0001-02  
Rua Dom João VI, n.º132 – Santo Agostinho – Volta Redonda/RJ.  
e-mail: [construtora-leal@hotmail.com](mailto:construtora-leal@hotmail.com)

**CONSTRUTORA LEAL**  
**DE VOLTA REDONDA LTDA**  
CNPJ 31.974.195/0001-02


média de 15% a menos do valor praticado pela outras secretarias;

- Valor do BDI também está abaixo do sugerido pelo TCU, inclusive em comparação as outras secretarias da nossa cidade como Educação, Saúde, Central de Compras que já estão praticando a formula sugerido pelo TCU;
- Na planilha também não está contemplando a administração local da obra e hoje com as exigências da nova lei de licitações e demais decretos o que é fundamental para podermos cumprir com os custos para atendimento das exigências (PGR, PCMSO da Obra), uniformes, EPI.
- Referente ao item em atendimento a Segurança do trabalho Container (refeitório e banheiro), locação de um espaço para esta finalidade ou será designado um espaço no local pelo Furban/VR para atendimento a esta exigência, pois não está contemplado em planilha.
- Composição 01 – falta material para corte e solda .
- Composição 02 – falta mão de obra de Pedreiro.

Assim, ante o exposto requer que seja prestado os esclarecimentos e correção dos questionamentos acima elencados, para fins de sanar e corrigir as divergências contidas no Edital e seus anexos, de forma justa e compatível com o mercado e de acordo com a lei 14.133/2021 e IN N° 65 /2021 e TCU.

Nesses termos,

Pede esclarecimento.

  
CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA  
VALQUIMAR FERNANDES LEAL  
RG n.º. 101.72481-3/ IFP

CONSTRUTORA LEAL  
DE VOLTA REDONDA LTDA  
CNPJ 31.974.195/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2024**

**OBJETO:** OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COLETORES PARA DRENAGEM PLUVIAL - Av. do Mineiros, entre as Ruas José de Souza Ramos e Meriti - Bairro Belmonte - Volta Redonda/RJ.

**ASSUNTO:** ESCLARECIMENTO

**CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL: Nº 90080/2024**

**I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO**

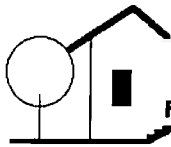
A empresa solicita esclarecimento alega, após avaliação da planilha orçamentária e uma pesquisa de preço de mercado, e demais licitações da nossa região, observamos que os valores que estão sendo praticados por esta autarquia está abaixo do preço de mercado inclusive a EMOP utilizada e a de NOVEMBRO DE 2021, o que inviabiliza a execução dos serviços ora licitados de acordo com a lei 14.133 de 01 de abril de 2021: no “ **Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**”

**II- DA ANÁLISE DO MÉRITO**

**Da exigência quanto a atualização de preços:**

Cumpra esclarecer que o referido edital segue exatamente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 quanto aos princípios da isonomia, razoabilidade, legalidade, competitividade e economicidade, **não impedindo nenhuma participação de empresas**, não sendo abusivo. Sendo assim preceitua o edital:

Diante a inúmeras demandas do Municípios em obras públicas , para melhorias da cidade e de seus municípios, viemos diante dos fatos usar a tabela EMOP, conforme edital, pois visa de forma mais vantajosa e econômica a realidade financeira do Município: com economia aos cofres públicos.



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

Informo que a empresa alega que o BDI está abaixo, sendo SUGERIDO pelo TCU a sua atualização, quanto as Secretarias esclarece que cada uma possuem dotações orçamentárias específicas para pagamento, em tempo ainda informando que Central Geral de Compras não é Secretaria e sim Setor da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Quanto argumentos ou não de BDI desatualizados é **prerrogativa de despesa e competência do órgão executivo.**

Informando ainda que o valor praticado por outras Secretarias, não é condizente com o preço praticado com o Fundo Comunitário de Volta Redonda, que não é Secretaria e sim uma Autarquia, como já informamos que cada uma possui sua dotação orçamentária independente.

Quanto as planilhas do FURBAN/VR que não esta contemplada a administração local, informo o que deveria constar, já está na planilha orçamentária, e aprovada na sua dotação orçamentária pelo Executivo Municipal.

Quanto a necessidade de container (refeitório e banheiro) será cumprido conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração Segurança do Trabalho em orientação de documento formalizado pela própria empresa e já respondido.

Quanto a falta de material para corte e solda na composição 1, já estão contemplados estes insumos na composição de custos.

Quanto a falta de mão de obra de pedreiro na composição 2, já está contemplado este insumo na composição de custos.

### III- CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço o esclarecimento, assim, matem-se válido todo o Edital **DA CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL N°90080/2024**, sem qualquer alteração.

Eng° Ernesto da Rocha Setta  
Diretor Técnico  
FURBAN-VR

02/10/2024